



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 248

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	19029
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	19029
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	19034
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	19034

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 107/91.

Resoluções

17.702 - PROCESSO Nº 12.286 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Solicita a funcionária do Quadro da Secretaria do Tribunal, Maria Alice Amaral Madeira, a inclusão de sua filha no Programa de Assistência Pré-Escolar.

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Ementa:

- Programa de Assistência Pré-Escolar. Funcionária do Quadro da Secretaria do Tribunal. Inclusão de dependente necessitando atendimento educacional especial. Faixa etária ultrapassada.

- Observância aos artigos 208, III, e 227, § 1º, II, da Constituição Federal.

- Deferimento.

Data do julgamento: 12 de novembro de 1991.

Protocolo nº 6.307/91.

17.717 - PROCESSO Nº 12.169 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Projeto de Reestruturação da Corregedoria-Geral Eleitoral.

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: Aprovado o encaminhamento do pedido, a teor da informação prestada pelo Senhor Diretor-Geral da Secretaria.

Ementa:

- Corregedoria-Geral Eleitoral. Reestruturação. Criação de cargos.

- Aprovada a compatibilização com a estrutura da Secretaria do TSE.

Data do julgamento: 26 de novembro de 1991.

Protocolo nº 6.080/91.

17.740 - PROCESSO Nº 12.004 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Proposição para que a Revista de Jurisprudência do TSE seja editada e distribuída mediante contrato com empresa privada.

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: Aprovada a proposta da Secretaria. Decisão unânime.

Ementa:

- Revista de Jurisprudência do TSE. Edição e distribuição.

- Aprovada proposta da Secretaria no sentido de se realizar licitação pública para escolha da gráfica que prestará serviços, nos termos do Decreto-lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

- Aprovação.

Data do julgamento: 5 de dezembro de 1991.

Protocolo nº 2.944/91.

17.752 - PROCESSO Nº 12.347 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Submete a Secretaria à apreciação do TSE proposta relativa ao cálculo dos quintos, nos moldes adotados pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Decisão: Aprovada nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Ementa:

- Apreciação. TSE. Cálculo dos quintos no valor de 20%, termos adotados pelo STF. Leis: 6.732/79 e 7.923/89.

- Aprovada.

Data do julgamento: 10 de dezembro de 1991.

Protocolo nº 9.182/91.

Corregedoria-Geral Eleitoral

Despacho

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2183-1/90

Requerente : OSMARINA ALVES FREITAS

Inscrição nº : 179097391139

Zona Eleitoral : 071ª/JOÃO LISBOA/MA

Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Diante do teor dos documentos de fls. 17/19 e do parecer de fls. 11, determino o arquivo destes autos na origem.

Brasília, 19 de dezembro de 1991.

Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Conselho de Administração, e com fulcro no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, resolve

Art.1º - Aplica-se aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça o disposto no art. 1º, no parágrafo único do art. 16 e no art. 25 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a retribuição devida aos servidores do Superior Tribunal de Justiça pelo desempenho eventual de atividades de recrutamento e seleção e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão proferida pelo Conselho de Administração na sessão realizada em 21 de novembro de 1991, resolve

Art. 1º Os valores da gratificação de que tratam o Decreto-lei nº 1341/74 e alterações posteriores, devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de recrutamento e seleção autorizadas pela Administração, são os constantes do Anexo.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o artigo não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito, inclusive para incidência dos adicionais ou cálculo dos proventos de aposentadoria.

Art. 2º A contratação de colaboradores externos observará o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do STJ, aprovado pela Resolução nº 33, de 09 de agosto de 1991.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se os valores constantes do Anexo ao processo seletivo objeto do PA nº 587/90.

Art. 5º Revogam-se o Atto nº 1247, de 22 de novembro de 1988, e demais disposições em contrário.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

HOMENAGEM CENTENÁRIO DO EXMº SR. MINISTRO ALFREDO LOUREIRO BERNARDES

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, na Sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Exmº Sr. Ministro Antônio Torreão Braz, presentes os Exmºs Srs. Ministros José Dantas, Washington Bolívar, William Patterson, Pedro Acioli, Pádua Ribeiro, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Dias Trindade, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Barros Monteiro, Demócrito Reinaldo e Gomes de Barros, foi aberta a Sessão. Ausentes, por motivo Justificado, os Exmºs Srs. Ministros Bueno de Souza, José Cândido, Américo Luz, Flaquer Scartezini, José de Jesus, Assis Toledo, Athos Carneiro, Sálvio de Figueiredo, Hélio Mosimann e Pecanha Martins.

Presentes, ainda, à solenidade, o Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Valtério Mendes Cardoso; os Exmºs Srs. Subprocuradores-Gerais da República, Drs. João Henrique Serra Azul, Vicente de Paulo Saraiva e Raulda Saraiva; o Exmº Sr. Presidente da OAB-DF, Dr. Esdras Dantas; o Exmº Sr. Dr. Reginaldo Oscar de Castro, Membro do Conselho Federal da OAB; o Exmº Sr. Dr. Fernando da Silva, Presidente do Instituto dos Advogados do DF; os familiares do homenageado, Srª Vanda Bernardes (filha); Srªs Maria Adelaide Vieira da Silva e Gilda Bernardes (netas); Sr. Gil Bernardes (neto); Sr. Luiz Cláudio Flores da Cunha (bisneto) e Sr. Gabriel Bernardes (sobrinho).

O EXMº SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - O dia 07 deste mês marcou a passagem do centenário de nascimento do saudoso Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, que ilustrou o extinto Tribunal Federal de Recursos como um dos seus mais preclaros integrantes.

Esta Sessão será consagrada à comemoração deste evento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 31.900,00	Cr\$ 7.360,00	Cr\$ 29.440,00	Cr\$ 46.620,00
Portes:				
Superfície	Cr\$ 13.860,00	Cr\$ 6.864,00	Cr\$ 25.212,00	Cr\$ 12.276,00
Aéreo	Cr\$ 39.732,00	Cr\$ 19.602,00	Cr\$ 71.940,00	Cr\$ 39.732,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

Para falar em nome desta Corte, prestando-lhe a homenagem devida, concedo a palavra ao Eminentíssimo Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães.

O EXMº SR. MINISTRO CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES: - Sr. Presidente; Sr. Subprocurador-Geral da República; Srs. Ministros; demais autoridades presentes; Srª Vanda Bernardes, filha do Ministro Alfredo Loureiro Bernardes e demais familiares presentes; Sr. Presidente do Instituto dos Advogados-DF; Dr. Reginaldo Oscar de Castro, ilustre advogado representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Minhas Senhoras; Meus Senhores.

Era uma vez um pequeno Tribunal, instalado em avenida de secundária importância na cidade do Rio de Janeiro e composto de, apenas, nove magistrados.

Embora esses magistrados se intitulassem simplesmente "juizes", porque só depois uma lei votada pelo Congresso Nacional lhes deu o tratamento de "Ministros" (Lei nº 87, de 09.09.47), sua jurisdição era nacional e sua competência preciosa, pois que lhes cabia, como integrantes da Corte Federal recém-criada pela Constituição de 1946, processar e julgar não somente os mandados de segurança impetrados contra Ministros de Estado como, também, em grau de recurso, decidir todas as questões em que fosse interessada a União Federal, julgadas em primeira instância pelos Juizes Estaduais de todos os rincões do País. Refiro-me ao extinto Tribunal Federal de Recursos.

Inobstante estivesse a nova Corte ainda precariamente instalada no prédio da Avenida Presidente Wilson, onde funcionara o Pavilhão Britânico da Feira Internacional comemorativa do centenário de nossa independência, sua prestação jurisdicional logo começou a se fazer, sob o incentivo do novo clima político traduzido em uma Constituição democrática recém-promulgada e graças à perseverança do eminente Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, que quebrou lanças até encontrar um imóvel que permitisse a instalação do Tribunal com um mínimo de dignidade.

Mas dignidade e operosidade foi o que não faltou aos Ministros do Tribunal Federal de Recursos de então. Inspirada no modelo norte-americano de dirimir conflitos entre o Estado e os cidadãos a nova Corte Federal rapidamente se impôs ao conceito da Nação, então empenhada na construção de uma ordem social mais justa, mais igualitária, alicerçada no respeito aos direitos do homem.

Encontrava-se o Tribunal nesse contexto quando, em 1950, aos Ministros Abner Vasconcellos, Afrânio Costa, Macêdo Ludolf, Sampaio Costa, Rocha Lagoa, Cunha Vasconcelos, Henrique D'Ávila e Cunha Mello, juntou-se o nosso homenageado de hoje, o Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, nomeado pelo Sr. Presidente da República para ocupar a vaga deixada pelo Ministro Armando Prado, que se aposentara.

Conheci-o na casa de meu tio Afrânio Costa, na rua Jardim Botânico, em meados dos anos 50. Com a timidez própria dos adolescentes acompanhava, respeitoso e embevecido, as conversas daqueles magistrados simples porém formais e solenes, dentre os quais Alfredo Bernardes se destacava por sua bonomia e seu físico avantajado, a ponto de ter sido comparado a um gladiador romano pelo Subprocurador Geral Dr. Alceu Barbedo que, à observação jocosa sempre acrescentava, com uma ponta de fraterna ironia, "gladiador porém já convertido ao cristianismo".

Pois é o seu centenário de nascimento que hoje comemoramos, nascido que foi em 07.11.1891, na cidade do Rio de Janeiro.

Bacharel em Direito em 1911, Alfredo Bernardes logo se destacou como advogado, trabalhando ao lado de seu pai, o renomado civilista e professor Alfredo Bernardes da Silva, e de seu irmão, o Dr. Gabriel Bernardes.

Promotor comarcão em Cabo Frio e Araruama, de 1913 a 1915, o Dr. Alfredo Bernardes, em 1931, foi nomeado 1º Promotor Público na Capital da República e logo a seguir, Curador de Resíduos, chegando a Procurador-Geral do Distrito Federal em 1949. Nesse cargo foi escolhido para o Tribunal Federal de Recursos.

A despeito de seu aspecto agitado o Ministro Alfredo Bernardes tinha o apuro intelectual de um cientista do direito e a paciência, a sutileza e o esmero de um Diplomata, no exame dos feitos que lhe chegavam às mãos. Seus méritos de magistrado equilibrado foram proclamados inúmeras vezes, a ponto de se comparar sua elegante postura à de um juiz britânico, como era moda, naquela época. Nada mais apropriado, pois, que para um magistrado desse jaez o Tribunal a que pertencia tivesse em seu pórtico gravado o dístico *DIEU ET MON DROIT*, feliz coincidência propiciada pela instalação da Corte em um antigo prédio inglês, gentilmente cedido pelo Embaixador Sir. John Tilley em nome de Sua Majestade.

Vivia-se no Tribunal Federal de Recursos a década de 50, em que a Corte mais se preocupava com as questões afirmativas das garantias dos cidadãos e contribuintes, recentemente conquistadas pela Nação.

Embora juiz de seu tempo, o Ministro Alfredo Bernardes no entanto, imperturbável em seu conciso e preciso estilo, já demonstrava o seu cuidado com os assuntos de nossa época. Em questão que envolveu o Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro e o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o nosso homenageado proferiu o voto condutor de oposição à pretendida construção de arranha-céu, na Rua D. Geraldo, que impediria a visão de conjunto não somente do belo monumento seiscentista como do próprio morro onde fora erguido, afirmando:

"A proteção aos monumentos históricos não se restringe à integralidade deles; abrange ainda a sua visibilidade, assim como desfogo ou a ambientação que lhes seja adequada. Um monumento deve necessariamente ser parte de um quadro paisagístico tradicional. Se se altera esse quadro o monumento corre o risco de perder o seu caráter expressivo. Cabe, portanto, ao Estado tutelar o monumento em relação ao ambiente. Foi o que fez o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ao vedar que a construção projetada excedesse de mais de um andar a altura da Casa Bayer, junto à qual vai ser construído. Parece-me, portanto, que a oposição do P.H.A.N. à construção de um edifício de 12 andares na rua D. Geraldo, na encosta do morro do Mosteiro, nada tem de arbitrário, pois

Não morrerei de todo: pois a parte substancial de mim fugirá à deusa da Morte; e eu crescerei, até, na fama e na glória, enquanto seu Sumo Sacerdote ascender ao Capitólio para celebrá-las, em meio ao religioso silêncio das Vestais."

Tenho dito.

O EXMO SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - Falará agora, em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Reginaldo Oscar de Castro.

O EXMO SR. DR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO (CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL): - Exmo Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Eminente Ministro Antônio Torreão Braz; Exmos Srs. Ministros em atividade e aposentados; Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Valtério Mendes Cardoso; Exmo Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. Vicente de Paula Saraiva; Exmos Srs. Subprocuradores da República; Exmo Sr. Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, Dr. Fernando Silva; Srs. Advogados; Senhoras; Senhores; Exma Srª Vanda Bernardes, digna representante da família do homenageado, Ministro Alfredo Loureiro Bernardes.

Do extinto Tribunal Federal de Recursos herdou este Egrégio Tribunal algo além das memoráveis decisões que orientam - e que por decênios e decênios continuaram a orientar - a prática forense neste país. O legado Jurisdicional da antiga Corte, Senhores Ministros, nos enriquece também com valiosíssimas lições de humanidade, de equidade e de independência, moldadas na cotidiana e árdua tarefa de arbitrar dissídios entre a Administração Pública e a sociedade civil.

Ante a inquietação social que ora atormenta o Brasil, e que se reflete no crescente caudal de demandas que congestionam não só a Justiça Federal como todos os nossos Tribunais, um momento de reflexão se impõe, ao ensejo da celebração do centenário de nascimento do saudoso jurista Ministro ALFREDO LOUREIRO BERNARDES. Refletir sobre aqueles exemplos de humanidade, de equidade e de independência, muitos deles emanados do homenageado, há de ser imposição inarredável no instante em que o juiz é desafiado a decidir, diante de um tecido social profundamente traumatizado. O Superior Tribunal de Justiça, em virtude dessa grave circunstância, está a escrever um novo capítulo da história judiciária brasileira, da qual Vossas Excelências são personagens naturais.

O transcurso do centenário de nascimento do jurista ALFREDO BERNARDES põe em relevo uma trajetória brilhante, que teve início numa banca de advocacia, passou pelo Ministério Público e atingiu sua culminância na presidência do Tribunal Federal de Recursos. Nas celebrações dessa efeméride, teve este Egrégio Tribunal a feliz inspiração de mandar ao prelo uma coletânea de trabalhos jurídicos que iluminam a vida e a obra do saudoso Ministro, situando-o definitivamente no perfil que CALAMANDREI traçou do juiz diante da lei e de sua interpretação.

"A lei, no ordenamento democrático - assinala o Mestre - expressa ou procura expressar uma exigência popular, viva, na consciência de todos os participantes da comunidade; e o juiz, que é o intérprete oficial da lei, deve encontrar refletida em si mesmo a consciência social de que deriva a lei, e ter na própria consciência individual o escopo da ordem coletiva que o seu povo procurou alcançar com a lei."

O Ministro ALFREDO BERNARDES integrava o Tribunal Federal de Recursos no final de uma fase em que o Brasil de pós-guerra retomava os princípios democráticos e reafirmava os valores do homem. Sob a Constituição de 1946, empenhava-se a Nação em reconstruir suas instituições, estabelecer uma ordem social mais justa, mais igualitária, alicerçada no respeito aos direitos individuais. O TFR se afirmou na defesa dos direitos violados e, em abril de 1950, com a posse do jurista ALFREDO BERNARDES, aos bravos magistrados de então somou-se uma voz que haveria de consolidar o terreno conquistado e de exercer profunda influência na modernização do mister de distribuir Justiça com equidade e independência.

Não há como desconsiderar a analogia entre o papel desempenhado pelo Tribunal Federal de Recursos, sob a Carta de 46, e os desafios que confrontam o Superior Tribunal de Justiça na presente fase em que o Brasil, novamente mal saído de uma longa noite de arbítrio, debate-se em profunda crise econômica e social. Depositário das esperanças do constituinte de 1988, que concebeu este novo Tribunal Superior como pedra angular da reestruturação e modernização do Poder Judiciário, é de se ter fé em que não haverá arrefecimento na caminhada até agora empreendida rumo ao objetivo primeiro da organização social: o bem-estar e os direitos inalienáveis da pessoa, atributos que em momento algum poderão ser relegados em nome da defesa das instituições. Não olvidemos, Senhor Presidente, que as instituições jamais são feridas pelo exercício dos direitos de cidadania. Quando lesionadas, a autoria deve ser buscada precisamente entre aqueles que desfraldam, ante a Justiça, a bandeira de sua pretensa defesa. As instituições são vítimas não da cidadania consciente, mas do arbítrio.

Advogado, classe que tenho a honra de representar nesta justa e oportuna solenidade, valho-me dos julgados do Ministro ALFREDO BERNARDES para identificar, em sua pessoa, um juiz que sempre velou pela estrita coincidência entre sua missão social de julgar e o seu sentimento individual. Tal coincidência, por certo, reflete o amadurecido posicionamento de que só à sua consciência competia fixar os limites de sua dependência ao texto da lei.

Convicto de que estava já superado o vetusto conceito de que a Justiça é cega, de que a função do magistrado cinge-se ao cumprimento automático da lei, o Ministro BERNARDES - , como se depreende de seus votos - , não abrigava em seu espírito o comodismo dos que se escudam na letra da lei para aplacar os gritos da consciência. O homenageado de agora foi um jurista que recebeu a bênção de uma personalidade independente, sedimentada em exemplar cultura jurídica e humanística. Daí o seu desempenho brilhante, reconhecido por advogados, juizes e, especialmente, por seus pares no Tribunal Federal de Recursos, a cuja presidência foi alçado sob os aplausos de seus contemporâneos.

Exemplo desse reconhecimento do saber, da perspicácia e vigilância do preclaro magistrado, que hoje homenageamos, deu-se no episódio do julgamento de uma apelação criminal, nº 419, que lhe coube relatar. Julgava-se o recurso de um condenado como falsário, por haver adulterado duas cédulas de hum mil cruzeiros. O réu jamais admitira a culpa, sempre alegando que recebera as cédulas de um comerciante conhecido, em razão da venda de um animal. Para a polícia, que não vira necessidade de interrogar o comerciante nem de investigar seus antecedentes, bastava o fato de que o réu havia passado o dinheiro falso. O acusado não escapou à condenação. BERNARDES, entretanto, como Relator, percebeu, que além da prova circunstancial, nada havia que comprovasse realmente a culpabilidade. Deu, portanto, provimento ao apelo.

Desse julgado, Senhores Ministros, elaborou o Relator esta irretocável ementa, cuja abrangência extrapola os limites da causa e, sem dúvida, fundamentou incontáveis outros recursos: "Nenhuma suspeita ou presunção de culpabilidade, por mais veemente que seja, é suficiente para legitimar imposição de pena criminal."

Da análise dessa ementa, que enriquece a jurisprudência pátria, vale destacar o poder de síntese de um juiz dotado de percepção excepcional, sedimentada em sua experiência de advogado e promotor de justiça, e consolidada, sobretudo, em sua sensibilidade e senso de respeito humano.

Resta acrescentar, senhores, que a Turma acolheu unanimemente o voto do Relator, na esteira desta declaração do Ministro Elmano Cruz: "... O Ministro ALFREDO BERNARDES trouxe para este Tribunal, além de sua bagagem de jurista, vinte e tantos anos de Ministério Público. (...) Assim, quando Sua Excelência, num processo desta natureza, vota pela absolvição do acusado, não me cabe senão acompanhá-lo."

Senhor Presidente: permita Vossa Excelência que os advogados brasileiros se associem à inspirada decisão de render esta homenagem ao Ministro ALFREDO BERNARDES, pela passagem do centenário de seu nascimento. O homenageado, sem sombra de dúvida, legou a esta Corte, aos que militam na advocacia, ao Ministério Público e aos Jurisdicionados, a recordação, oportuna por qualquer ângulo de análise, de um magistrado que imprimiu em sua vida profissional a marca exemplar dos juizes que honram as nossas melhores tradições de culto ao Direito e à Justiça.

Muito obrigado.

O EXMO SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - Para agradecer em nome da família do homenageado, concedo a palavra ao Dr. Gabriel Bernardes.

O EXMO SR. DR. GABRIEL BERNARDES: - Exmo Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Antônio Torreão Braz; Srs. Ministros, demais Ministros e demais autoridades; Minhas Senhoras e Meus Senhores.

Acabamos de assistir a esse ato, ou melhor, a essa aula de civismo. Um dos mais altos Tribunais do País interrompe suas atividades importantes para homenagear, não uma estrela do momento, mas apenas um dos seus saudosos e bons juizes, falecido faz vinte e seis anos e que estaria completando agora o centenário de nascimento: o Ministro Alfredo Loureiro Bernardes.

Os excelentes oradores que enriqueceram esta solenidade honraram o homenageado com palavras generosas, exaltando-lhe o bom caráter, o empenho e o brilho que sempre imprimiu a seus trabalhos, palavras que deixariam "Alfredo Bernardes" muito a contragosto se vivo fosse, dado o espírito modesto e acolhedor que o caracterizava, herdado de seu pai: o Jurisconsulto Alfredo Bernardes da Silva.

A família do Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, aqui representada por sua filha Vanda Bernardes, seus netos Gil e Gilda Bernardes, Maria Adelaide, seu bisneto Luís Cláudio Flores da Cunha e seu sobrinho-neto Paulo Roberto Bernardes e por mim, seu sobrinho, Gabriel Bernardes Filho, que fala também por seu filho, já falecido, o conceituado Embaixador Carlos Alfredo Bernardes, está penhoradamente agradecida por essa tocante homenagem e, ao mesmo tempo, sente-se confortada ao ver reconhecido o mérito de quem, sem

prejuízo de suas obrigações familiares, como honus pater família que era, dedicou desprendidamente a vida toda à advocacia, ao Ministério Público e à Magistratura. Nosso muito obrigado.

O EXMO SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - Ao encerrar esta comemoração, anuncio a edição do livro sobre o Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, inaugurando um programa que terá sequência doravante como pleito ao Ministro que se afasta definitivamente do serviço, por motivo de falecimento e quando da celebração do centenário do seu nascimento, nos termos do art. 337 do Regimento Interno.

Para fazer entrega do primeiro exemplar desta coletânea dedicada ao homenageado, convido a Srª Vanda Bernardes, filha do Ministro Alfredo Bernardes, para receber o primeiro exemplar.

Quero registrar com satisfação a presença dos familiares do saudoso Ministro Alfredo Bernardes, Srª Vanda Bernardes, filha; Srª Maria Adelaide Vieira da Silva, neta; Srª Gilda Bernardes, neta; Sr. Luís Cláudio Flores da Cunha, bisneto; Dr. Gabriel Bernardes, sobrinho; e o Sr. Gil Bernardes, neto.

Registro, também, e agradeço a presença de quantos aqui se encontram, especialmente do Desembargador Dr. Valtério Mendes Cardoso, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; dos Subprocuradores-Gerais da República: Dr. João Henrique Serra Azul; Drª Raílda Saraiva; do Dr. Reginaldo Oscar de Castro, que representou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; do Dr. Esdras Dantas, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal; do Dr. Fernando da Silva, Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal.

Os familiares do homenageado receberão os cumprimentos no salão contíguo, onde serão distribuídos exemplares da coletânea antes referida.

Declaro encerrada a Sessão.

Encerrou a Sessão às quinze horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e pela funcionária que a secretariou.

Brasília, 28 de novembro de 1991.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente

ROSÂNGELA SILVA
Secretária

Conselho da Justiça Federal

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1991

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
SECRETÁRIO: Bel. ALCIDES DINIZ DA SILVA

As quatorze horas e trinta minutos, presentes os Exmos. Srs. Ministros WILLIAM ANDRADE PATTERSON (Vice-Presidente), GERALDO BARRETO SOBRAL (Corregedor-Geral), CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES e PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE (Membros Efetivos), foi aberta a Sessão.

Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Julgamentos

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente deu conhecimento ao Conselho dos termos do Documento de Conclusão do Seminário de Administração para Diretores de Foro, realizado em Brasília, no período de 10 a 12 de dezembro de 1991, conforme solicitação dirigida à Presidência pelos Juizes Federais participantes do evento.

O Conselho tomou conhecimento do documento e deliberou encaminhá-lo ao Ministro Corregedor-Geral para melhor exame e avaliação dos seus resultados, sem prejuízo de sua remessa aos Tribunais Regionais Federais.

PROCESSO Nº 2575/91

JOSÉ MILTON SEVERINO BOTELHO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, requer a inclusão de sua mulher (concubina) como beneficiária do Plano de Assistência Médico-Social da Secretaria do Conselho.

Relator: Exmo. Sr. Ministro CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES

O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2357/90 - DF

AÍLA CASTRO DA ROCHA, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Referência NI-17, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, requer prorrogação do prazo de sua permanência, por mais um ano, na Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Ministro PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE

O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, por mais um ano.

Encerrou-se a Sessão às quinze horas e dez minutos.

Eu, ALCIDES DINIZ DA SILVA, Diretor-Geral, da Secretaria do Conselho, servindo como Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente,

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/91

CERTIFICO E DOU FÉ que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, em Sessão Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Marcelo Pimentel, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Hylo Gurgel, Cnéa Moreira, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca e José Luiz Vasconcellos, RESOLVEU, à unanimidade, acrescentar ao ato GDG-GP-149/86 o disposto no artigo 14 do ato GP-90/84.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/91

CERTIFICO E DOU FÉ que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, em Sessão Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos

Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Marcelo Pimentel, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Hylo Gurgel, Cnéa Moreira, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca e José Luiz Vasconcellos, RESOLVEU, à unanimidade, revogar a Resolução Administrativa nº 63/90, ressalvadas as situações já constituídas até a data da publicação desta Resolução.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/91

CERTIFICO E DOU FÉ que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, em Sessão Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Marcelo Pimentel, Ermes Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca, Hylo Gurgel, José Luiz Vasconcellos e Cnéa Moreira, RESOLVEU, à unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a praticar todos os atos administrativos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal, durante o período de recesso e férias coletivas dos Excelentíssimos Senhores Ministros, ad referendum do Órgão Especial.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 1991.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.638-DISPENSAR, a partir de 13 DEZ 91, por motivo de ausência, a Técnica Judiciária MARIA MERCEDES MENEZES DE QUEIROZ NOBRE do encargo e Supervisor III da Seção de Seleção e Treinamento da Diretoria de Pessoal.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o não interesse dos Juizes-Audidores consultados, em conformidade com o artigo 68, letra "d" do Decreto-lei nº 1.003/69, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 6.621/78, resolve

Nº 9.639-CONVOCAR o DR. ARYLTON DA CUNHA HENRIQUES, Juiz-Auditor da Auditoria da 1ª CJM, para, cumulativamente, substituir o Juiz-Auditor Corregedor Dr. Helmo de Azevedo Sussekind, no período de 02 JAN a 03 ABR 92, em virtude de fruição de férias.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão Administrativa de 11 DEZ 91

Nº 9.640-REMOVE o Juiz-Auditor DR. NELSON DA SILVA MACHADO GUIMARAES da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM para a 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista os termos da Resolução nº 34, de 10 de dezembro de 1991, resolve

Nº 9.642 - DISPENSAR o Sr AUGUSTO CONCEIÇÃO DE SOUZA do encargo de Ajudante que exerce junto à Secretaria-Geral da Presidência, em virtude de contar o servidor, à data da vigência da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mais de setenta anos de idade, sendo, por isso, juridicamente impossível sua inclusão no regime jurídico único instituído pela referida lei ou sua efetivação com base na Resolução supracitada.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto-lei nº 1.451, de 24 de março de 1976 e no artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, resolve

Nº 9.644-Art. 1º - Os valores das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do Superior Tribunal Militar passam a ser os constantes do Anexo a este Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 7.620, de 17 NOV 86.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ANEXO
(Ato nº 9.644/91)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	ÍNDICES	VALORES
Assistente Chefe de Gabinete	485	376.263,00
Assistente Chefe de Serviço	315	244.377,00
Assistente Subchefe de Serviço Oficial de Gabinete	220	170.676,00
Auxiliar Especializado II	200	155.160,00
Supervisor III		
Supervisor II		
Auxiliar Especializado I	160	124.128,00
Auxiliar de Gabinete de Ministro III		
Supervisor I		
Auxiliar de Gabinete de Ministro II	140	108.612,00
Operador de Terminal		
Auxiliar de Gabinete de Ministro I	100	77.580,00
Auxiliar de Gabinete	95	73.701,00
Ajudante (Motorista)	90	69.822,00
Ajudante	80	62.064,00

DIÁRIO OFICIAL EM MICROFICHA

Talvez você não tenha atentado para as vantagens que o *Diário Oficial* em microficha oferece.

Rápido acesso e alta durabilidade das informações, redução de espaço de armazenagem; sessenta páginas por microfichas e fácil manuseio.

As grandes empresas nacionais e internacionais já descobriram a qualidade e a eficiência do *Diário Oficial* em microficha. Lançamento exclusivo da Imprensa Nacional.

MICROFICHAS DIAZO DO DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO I (35 mm) (a partir de 1980)

PREÇO UNITÁRIO (ROLÔ)	Cr\$ 8.500,00 + Porte	Cr\$ 902,00	TOTAL	Cr\$ 9.402,00
MICROFICHA ÁVULSA	Cr\$ 123,00 + Porte	Cr\$ 420,00	TOTAL	Cr\$ 543,00
COLEÇÃO MENSAL	Cr\$ 6.888,00 + Porte	Cr\$ 902,00	TOTAL	Cr\$ 7.790,00
COLEÇÃO TRIMESTRAL	Cr\$ 20.664,00 + Porte	Cr\$ 1.390,00	TOTAL	Cr\$ 22.054,00
COLEÇÃO ANUAL	Cr\$ 82.656,00 + Porte	Cr\$ 1.700,00	TOTAL	Cr\$ 84.356,00
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 20.664,00 + Porte	Cr\$ 2.706,00	TOTAL	Cr\$ 23.370,00

COMO ADQUIRIR: Envie cheque nominal para a Imprensa Nacional. Sendo órgão público, enviar, junto com o pedido, cópia da N. E. à SEÇÃO DE ASSINATURAS E VENDAS: SIG Q. 06 - LOTE 800 - Brasília - DF - CEP 70604. Fone: (061) 321-5566 R. 317 ou 314 ou SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO - R. 305, 308, 309, 325 ou 328.

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Atos do Poder Legislativo

1988

Vols. I - III - V - VII

1989

Vols. I e III

Atos do Poder Executivo

1988

Vols. II - IV - VI - VIII

1990

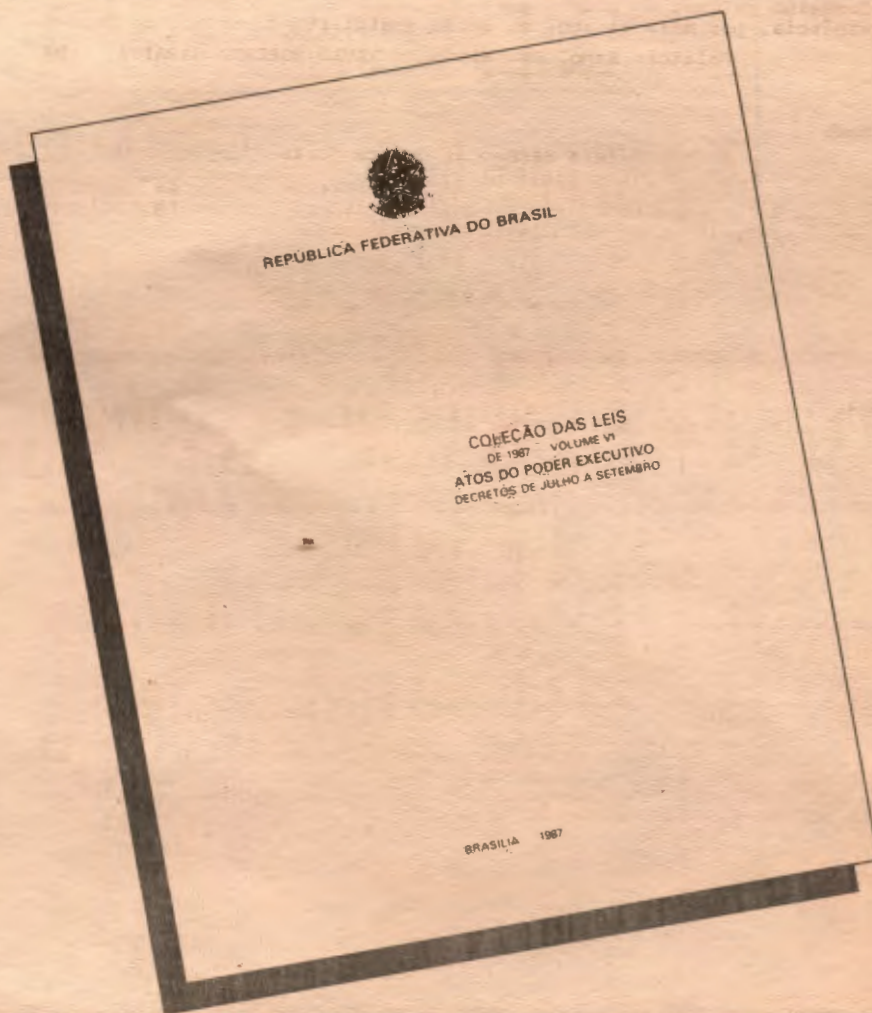
Vol. I

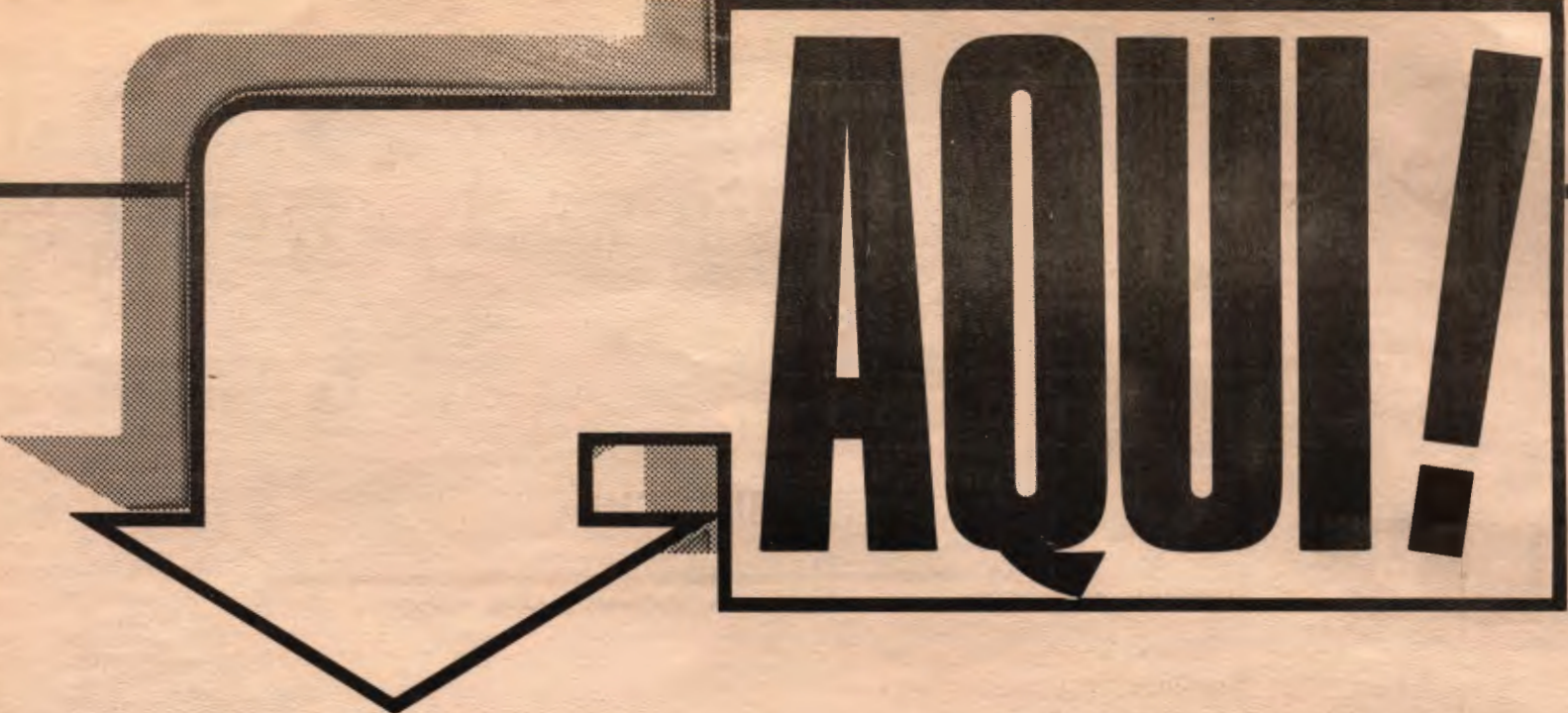
Aquisições:

Imprensa Nacional, mediante cheque nominal.

Fones: (061) 321-5566

ramais: 305 ou 309; 226-2586; 226-6812





AQUI!

Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

Diário Oficial da União

• Seção I

Destina-se à publicação das Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Medidas Provisórias, Portarias e outros Atos Normativos de interesse geral.

• Seção II

Destina-se à publicação de atos referentes aos servidores da Administração Pública Federal.

• Seção I

Publica atos do:

- a) Supremo Tribunal Federal
- b) Superior Tribunal de Justiça
- c) Tribunal Superior do Trabalho
- d) Tribunal Superior Eleitoral
- e) Superior Tribunal Militar
- f) Ministério Público da União
 - Ministério Público Federal
 - Ministério Público do Trabalho
 - Ministério Público Militar
 - Ministério Público junto aos Tribunais de Contas
 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- g) Ordem dos Advogados do Brasil
 - Conselho Federal
- h) Ineditoriais

Diário da Justiça

• Seção II

Publica atos do:

- a) Tribunal Regional Federal
- b) Boletim da Justiça Federal
- c) Tribunal Regional do Trabalho
- d) Tribunal Regional Eleitoral
- e) Tribunal Marítimo
- f) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- g) Expediente Forense
 - Circunscrição Judiciária do Distrito Federal
- h) Ordem dos Advogados do Brasil
 - Seção do Distrito Federal
- i) Cartórios Extrajudiciais
- j) Ineditoriais